Diário Oficial Eletrônico – Aragominas -TO
Edição N° 221
Conforme Lei Municipal nº Lei nº 418/2021 11 de Maio de 2021
Prefeitura Municipal de Aragominas – TO | Câmara Municipal de Aragominas-TO

ANO LXXXVIIIII	Aragominas, 09 de maio de 2025	Número: 221

DECRETO N°024/2025 **Aragominas, 05 de maio de 2025.**

"Dispõe sobre a Criação do Regimento do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Turismo – CMMATUR, do município de Aragominas, Estado do Tocantins e dá outras providências".

REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO - CMMATUR

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGOMINAS, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de disciplinar e ordenar a formação e criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Turismo – CMMATUR, como instrumento de apoio à Política Municipal de Meio Ambiente.

Considerando a necessidade de definir os mecanismos de fiscalização, normatização das ações pertinentes ao meio ambiente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO – CMMATUR,** do município de Aragominas**.**

CAPITULO I
DO OBJETIVO

Art. 2° - Este regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Turismo – CMMATUR.

PARAGRAFO ÚNICO – A expressão Conselho Municipal de Meio Ambiente e Turismo e a sigla CMMATUR se equivalem para efeito de referência e comunicação.

CAPITULO II
DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 3° - O CMMATUR instituído como órgão colegiado e deliberativo pela Lei n° 488/2024 de 23 de dezembro de 2024, tem competência de formular e fazer cumprir as diretrizes da Política Ambiental do Município, e neste regimento.

Art. 4° - O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Turismo do Município de Aragominas – CMMATUR, será integrado por representantes por no mínimo 6 (seis) representações efetivas, sendo 50% dos órgãos público e 50% da sociedade civil.

Art. 5° - Cada membro do CMMATUR terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento.

Art. 6° - O mandato dos membros do C.M.MA corresponderá ao período de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

CAPITULO III
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7° - O CMMATUR tem a seguinte estrutura básica:

I – Presidência;
II – Vice-Presidência;
III – Plenário;
IV – Secretaria executiva.

Art. 8° - O CMMATUR será presidido por um dos seus membros, que será eleito na primeira reunião ordinário do órgão, por maioria de votos e seus integrantes, para o período de 01 (um) ano, permitida a recondução por igual período.

PARÁGRAFO ÚNICO – Á eleição e ao mandato de vice-presidente que substituirá o presidente em seus impedimentos, aplica-se o disposto no “caput” deste artigo.

Art. 9° - Ao presidente compete:

I – Dirigir os trabalhos do CMMATUR, convocar e presidir as sessões do plenário;
II – Propor a criação de comissão técnica e designar seus membros;
III – Dirimir dúvidas relativas à interpretação de normas deste regimento;
IV – Encaminhar a votação de matéria submetida à decisão do plenário;
V – Assinar as atas aprovadas nas reuniões;
VI – Assinar as deliberações do Conselho e encaminhá-las ao prefeito, sugerindo os atos administrativos necessários;
VII – Designar relatores para temas examinados pelo CMMATUR;
VIII – Dirimir as sessões ou suspendê-las, conceder, negar ou cassar a palavra do membro do CMMATUR;
IX – Estabelecer, através de resolução, normas e procedimentos para o funcionamento do CMMATUR;
X - Convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões do plenário, sem direito de voto;

XI – Delegar atribuições de suas competências.

Art. 10° - Compete ao Vice-Presidente substituir o presidente em seus impedimentos, exercendo as suas atribuições.

Art. 11° - O plenário é o órgão superior de deliberação do CMMATUR, constituído na forma do artigo 4° deste regimento.

Art. 12° - Ao plenário compete:

I – Propor alterações deste regimento para homologação pelo Prefeito Municipal;

II – Elaborar e propor leis, normas, procedimentos e ações destinadas à recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regula a espécie;

III – Fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente, aos órgãos públicos, a indústria, os comércios, a agropecuária, a comunidade e acompanhar a sua execução;

IV – Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisa e de atividades ligadas a defesa ambiental;

V – Opinar sobre a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projeto públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

VI – Manter o controle permanente das atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que provoque impacto ou desequilíbrio ecológico;

VII – Identificar e informar a comunidade e aos órgãos públicos competentes, estaduais e municipais sobre a existência de área degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação;

VIII – Promover, orientar e colaborar em programas educacionais e culturais com a participação da comunidade que visam a preservação da fauna e flora, águas superficiais e subterrâneas, ar, solo, subsolo e recursos não renováveis do município;

IX – Atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental, promovendo seminários, palestras e debates junto aos meios de comunicação e as entidades públicas e privadas;

X – Exercer o poder de polícia, no âmbito de legislação ambiental municipal;

XI – Julgar e aplicar as penalidades previstas em Lei, decorrentes das infrações ambientais municipais;

XII – Opinar sobre o uso e ocupação do solo urbano e parcelamento urbano, adequando a urbanização as exigências do meio ambiente e a preservação dos recursos naturais;

XIII – Sugerir a autoridade competente a instituição de unidades de conservação visando a proteção de sítios de beleza excepcional e mananciais, patrimônio histórico, artístico, cultural e arqueológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinadas a realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XIV – Receber as denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração, encaminhando aos órgãos municipais e estaduais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providencias cabíveis;
XV – Propor ao prefeito a concessão de títulos honoríficos a pessoas as instituições que houverem de destacado através de atos que tenham contribuído significativamente para a preservação, melhoria, conservação e defesa do meio ambiente do município.

Art. 13° - Compete aos membros do CMMATUR:

I – Comparecer às reuniões;
II – Debater a matéria em discussão;
III – Requerer informações, providencias e esclarecimentos ao presidente;
IV – Apresentar relatórios e pareceres, dentro do prazo fixado;
V – Votar;
VI – Propor temas e assuntos a deliberação e ação do Plenário.

Art. 14° - A secretaria Executiva é o órgão da Presidência do Plenário, desempenhando atividades de gabinete, de apoio técnico, administrativo e de execução de normas referentes a proteção do meio ambiente.

Art. 15° - As funções da Secretaria Executiva serão exercidas por servidor público municipal, indicado pelo Prefeito.

Art. 16° - Compete a Secretaria Executiva:

I – Fornecer suporte e assessoramento técnico ao CMMATUR nas atividades por ele deliberadas;
II – Elaborar as atas das reuniões;
III – Organizar os serviços de protocolo, distribuição e arquivo do CMMATUR;
IV – Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente ou previstas neste Regimento Interno.

CAPITULO IV
DAS REUNIÕES

Art. 17° - O CMMATUR se reunirá ordinária e extraordinariamente.

§ 1° - Haverá no mínimo 2 (duas) reuniões ordinárias anuais, em data, local e hora fixados com antecedência de pelo menos 05 (cinco) dias, pelo Presidente.

§ 2° - O Plenário do CMMATUR se reunirá extraordinariamente por iniciativa do Presidente, da maioria de seus membros ou por solicitação de qualquer Câmara Especializada.

§ 3° - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente com antecedência de no mínimo 2 (dois) dias.

Art. 18° - Somente haverá reunião do Plenário com a presença da maioria dos membros com direito a voto.

Art. 19° - Poderão participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto, assessores indicados por seus membros, bem como pessoas convidadas pelo Presidente.

Art. 20° - As reuniões do Plenário serão públicas;

Art. 21° - As reuniões terão sua pauta preparada pelo Presidente na qual constará necessariamente:

I – Abertura de sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II – Leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;

III – Deliberações;

IV – Palavra Franca;

V – Encerramento;

Art. 22° - A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

I – Será discutida e vota matéria proposta pela presidência ou pelos membros;
II – O presidente dará a palavra ao relator, que apresentará o seu parecer, escrito ou oral;
III – Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;
IV – Encerrada a discussão, e estando o assunto suficientemente esclarecido, far-se-á a votação.

Art. 23° - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

Art.24° - As atas serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros que participaram da reunião que as originaram;

Art. 25° - As decisões do Plenário, depois de assinadas pelo Presidente e pelo relator, serão anexadas ao expediente respectivo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGOMINAS, Estado do Tocantins, aos 05 dias do mês de maio de 2025.

Francisco Rodrigues
Prefeito Municipal